

## DECISÃO DO PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 01/2026

PROCESSO Nº 2026/000004

**OBJETO:** Gerenciamento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro-viagem internacional.

### RECORRENTES:

- LVM VIAGENS E TURISMO LTDA
- SARITA NICOLETI 21615817832

### INTERESSADA/VENCEDORA:

- CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

### I – RELATÓRIO

Vieram os autos conclusos para apreciação da autoridade superior, nos termos do item 12.9 do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em razão da decisão proferida pelo Pregoeiro que:

1. Conheceu do recurso interposto por LVM VIAGENS E TURISMO LTDA e, no mérito, negou-lhe provimento;
2. Não conheceu da intenção de recurso apresentada por SARITA NICOLETI 21615817832, por ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal;
3. Determinou o regular prosseguimento do certame.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa vencedora, devidamente analisadas na decisão recorrida.

Passa-se à análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Após exame integral dos autos, verifica-se que a decisão do Pregoeiro:

- Observou rigorosamente as disposições do edital;
- Aplicou corretamente os arts. 5º, 12, 64, 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021;
- Enfrentou de forma fundamentada todas as alegações apresentadas;
- Respeitou os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto ao recurso da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, constata-se que a alegação de irregularidade material na proposta vencedora não se sustenta, uma vez que:

- O prazo formal de validade declarado foi de 90 dias, superior ao mínimo exigido;
- Não houve prejuízo à Administração;
- Não houve afronta à isonomia;
- A inconsistência apontada possui natureza meramente formal.

No que se refere à intenção de recurso apresentada por SARITA NICOLETI 21615817832, correta a conclusão do Pregoeiro ao não conhecê-la, diante da ausência de apresentação das razões formais no prazo estabelecido, operando-se a preclusão administrativa.

Ademais, as alegações registradas dizem respeito a cláusulas editalícias não impugnadas tempestivamente, não sendo a fase recursal meio adequado para rediscussão do instrumento convocatório.

Verifica-se, portanto, que o certame transcorreu de forma regular, competitiva e em conformidade com o ordenamento jurídico, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.9 do edital:

- ✓ **RATIFICO** integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro, adotando-a como fundamento desta decisão;
- ✓ **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LVM VIAGENS E TURISMO LTDA;
- ✓ **MANTENHO** o não conhecimento da intenção de recurso apresentada por SARITA NICOLETI 21615817832;
- ✓ Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a prática dos atos subsequentes.

Americana, 20 de fevereiro de 2026.

**DARIO PACHECO DE MORAIS**

Presidente da ARES-PCJ



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2D2-AB63-6DAE-29EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 20/02/2026 09:17:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/A2D2-AB63-6DAE-29EF>